

Opinião

«Reforma fiscal – a nova geração»

Ricardo da Mota Veiga

Associado Principal na Miranda & Associados

Foram publicados este mês diplomas que introduzem significativas alterações ao Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (IRT), Imposto Industrial, Imposto Predial (Urbano) e à SISA, assim como ao Código Geral Tributário. Com excepção das alterações ao Código Geral Tributário que já entraram em vigor, os restantes diplomas apenas entrarão em vigor em Agosto. Neste artigo iremos destacar algumas das principais alterações com impacto para os contribuintes.

Em termos de tributação do património, destaca-se um esforço considerável na consolidação num diploma das respectivas regras e a sujeição a um único imposto da detenção e arrendamento de imóveis urbanos e rústicos e das trans-

As alterações agora introduzidas e que fazem parte da reforma fiscal iniciada em 2011 irão contribuir para uma legislação fiscal mais clara e mais adaptada à realidade.

missões, onerosas ou gratuitas, de bens imóveis. O novo Imposto Predial irá, assim, substituir o Imposto Predial Urbano e a SISA com um âmbito de incidência mais amplo.

O novo Código do Imposto Predial prevê a isenção de IVA da transmissão de locação de bens imóveis e um regime de neutralidade fiscal que, sujeito a certas condições, isenta de Imposto do Selo e Imposto Predial a transmissão de património imobiliário de um comerciante em nome individual para uma sociedade que venha a constituir.

Em termos de taxas, não são de assinalar alterações muito significativas, embora tenham sido adicionadas novas, em particular uma taxa adicional para prédios desocupados e terrenos que não sejam objecto de aproveitamento útil e efectivo. Por sua vez, prevê-se uma isenção de Imposto Predial para imóveis de construção precária e habitações sociais desde que sejam exclusivamente para habitação própria e se obtenha o reconhecimento da AGT. Ainda que esta isenção seja importante e esteja mais que justificada, a sua aplicação prática poderá ser difícil.

A preocupação com a população com menores rendimentos também está patente no diploma que introduziu alterações ao Código do IRT em que se aumentou a base isenta de rendimentos do grupo A de Kz. 35.000 para Kz. 70.000. Isto significa que trabalhadores por conta de outrem com um rendimento até Kz. 70.000 passam a estar isentos do referido imposto. No entanto, a taxa mínima de imposto aumentou de 3% para 10% e a trabalhadores com rendimentos a partir de Kz. 10.000.001 aplica-se uma taxa máxima que foi aumentada de 17% para 25%.

Foram, igualmente, introduzidas alterações à tributação dos rendimentos auferidos por trabalhadores independentes que exerçam uma atividade profissional (grupo B) e rendimentos auferidos por trabalhadores independentes que exerçam uma atividade industrial ou comercial (grupo C).

Em sede de Imposto Industrial, prevê-se um aumento da taxa de imposto para rendimentos dos sectores bancário, seguros, telecomunicações e empresas petrolíferas angolanas de 30% para 35% e da taxa da retenção na fonte sobre a prestação de serviços prestados por entidades estrangeiras sem sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola de 6,5% para 15%. Trata-se de um aumento relevante da tributação da prestação de serviços por entidades estrangeiras e que poderá trazer vantagens competitivas para empresas constituídas em países como Portugal que tem um Acordo de Dupla Tributação em vigor com Angola. Porém, não é claro se se irá aplicar a nova taxa de 15% numa situação em que os serviços são prestados antes da entrada em vigor do novo diploma, mas o pagamento seja efectuado após essa data.

No entanto, existem também boas notícias em relação a Imposto Industrial, tais como a redução da taxa geral de 30% para 25%, embora a tributação, por exemplo, do sector mineiro pareça não ter sido tida em conta nas últimas reduções da taxa geral desse tributo. Os rendimentos do sector agrícola passarão a beneficiar de uma taxa reduzida de 10%.

As alterações agora introduzidas e que fazem parte da reforma fiscal iniciada em 2011 irão contribuir para uma legislação fiscal mais clara e mais adaptada à realidade. No entanto, depois da entrada em vigor do IVA em 2019 com algumas especificidades que afectam a neutralidade tendencial desse imposto, o aumento da taxa de retenção na fonte de Imposto Industrial para os chamados serviços acidentais não constitui uma boa notícia para as empresas prestadoras de serviços. O aumento das taxas mínimas e máximas do IRT também poderá ter um impacto significativo para a população que poderá também ser afectada pela alteração da tributação do património. O tempo dirá se as alterações agora introduzidas irão aumentar a arrecadação de receitas tributárias ou retrair investimentos e consumos. **M**

